



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.107, DE 30 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que define no artigo 205 a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), publicada pela ONU e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº. 6.948/2009, que afirma no artigo 24 que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação; e para efetivar esse direito sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades, assegurarão o sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que tem como objetivo garantir o acesso à participação e à aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular;

Considerando a Lei Federal nº. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando as Notas Técnicas nºs. 19/2010, 24/2013 e 71/2013, do MEC/SECADI/DPEE, que orientam os Sistemas de Ensino quanto ao atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), à implementação da Lei Federal nº. 12.764/2012 e sobre o profissional de apoio escolar;

Considerando a Lei Federal nº. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando o Decreto Federal nº. 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

Considerando o Plano Municipal de Educação de Birigui (Lei n.º 6.064/2015), que em sua Meta 4 propõe universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

Considerando a Agenda 2030 da ONU, que trata dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável – ODS, especialmente o item 4, que propõe “assegurar a Educação Inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”;

Considerando a Portaria SME nº. 016/2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do atendimento aos educandos público-alvo da Educação Especial nas escolas da rede municipal de ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva;

Considerando a necessidade de criação de protocolos para avaliação e implementação de ações de apoio escolar e acompanhamento aos alunos público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e da “diferenciação positiva”;

DECRETA:

ART. 1º. Fica criada na Secretaria Municipal de Educação uma Equipe Multiprofissional responsável por prestar atendimento às demandas de avaliação e implementação de serviços de apoio e acompanhamento escolar para alunos público-alvo da Educação Especial da rede municipal de ensino.

ART. 2º. Serão tomadas como balizas fundamentais para o cumprimento do disposto neste decreto as seguintes determinações legais e orientações técnicas:

I - Legislações/Normas Federais:

Normativa	Tipo de Apoio/Acompanhamento/Atendimento Previstos
Constituição Federal de 1988	Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

<p>(LDB) – Lei n.º. 9.394/1996</p>	<p>III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;</p> <p>Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p> <p>§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.</p> <p>Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:</p> <p>I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;</p> <p>III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;</p>
<p>Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n.º. 8.069/1990</p>	<p>Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:</p> <p>III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;</p>
<p>Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Decreto n.º. 6.948/2009</p>	<p>Art. 2º - Para os propósitos da presente Convenção: “Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;</p> <p>Art. 24 - 2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:</p> <p>c. Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;</p> <p>d. As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;</p>
<p>Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino - Nota Técnica n.º. 19/2010/MEC/SEESP/GAB</p>	<p>A Resolução CNE/CEB n.º. 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, orientando no seu art. 10º, inciso VI, que o projeto pedagógico da escola regular deve prever na sua organização, dentre outros, profissionais de apoio, como tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros para atuar em atividades de alimentação, higiene e locomoção;</p> <p>Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. A demanda de um</p>



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

	<p>profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes. Em caso de educando que requer um profissional “acompanhante” em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.</p> <p>O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola. Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes. De acordo com a concepção de diferenciação positiva, o projeto político pedagógico da escola deve fundamentar a organização dos serviços de apoio no ensino regular, observando que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Atualmente a concepção de deficiência não é associada à condição de doença, carência ou invalidez, que pressupõe a necessidade de cuidados clínicos, assistenciais ou de serviços especializados, em todas as atividades. Todos os estudantes precisam ter oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, que considere suas potencialidades, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.- É fundamental reconhecer o significado da inclusão para que as pessoas público-alvo da educação especial tenham assegurado seu direito à plena participação nos ambientes comuns de aprendizagem e na comunidade com as demais pessoas, construindo as possibilidades de sua participação na escola e no trabalho. Uma sociedade inclusiva supera o modelo educacional calcado em processos terapêuticos, onde atividades comuns como brincar, dançar, praticar esporte e outras são implementadas por profissionais especializados em um tipo de deficiência, geralmente em espaços segregados, que desvincula tais pessoas do seu contexto histórico e social.
Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei nº. 12.764/2012	<p>Art. 1º ...</p> <p>§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.</p> <p>Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:</p> <p>Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.</p>
Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº. 12.764/2012 - Nota Técnica nº. 24/2013/MEC/ SECADI/ DPEE	<p>O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:</p> <ul style="list-style-type: none">• Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

	<p>alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;</p> <ul style="list-style-type: none">• Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;• Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;• Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade. <p>A organização dos serviços de apoio deve ser prevista pelos sistemas de ensino, considerando que os estudantes com transtorno do espectro autista devem ter oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, que considere suas potencialidades, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.</p>
<p>Transtorno do Espectro Autista – Parecer Técnico nº. 71/2013/MEC/SECADI/DPEE</p>	<p>Na perspectiva inclusiva, o projeto político pedagógico pressupõe: “...Superação do foco de trabalho nas estereotípias e reações negativas do estudante no contexto escolar, possibilitando significação da experiência educacional”.</p> <p>Para a garantia do direito à educação básica e, especificamente, à educação profissional, preconizado no inciso IV, alínea a, do § 3º da Lei nº. 12.764/2012, os sistemas de ensino devem efetuar a matrícula dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular, assegurando o acesso à escolarização, bem como ofertar os serviços da educação especial, dentre os quais se destacam o atendimento educacional especializado complementar e a disponibilização do profissional de apoio.</p> <p>No art. 3º, parágrafo único, a referida lei assegura aos estudantes com transtorno do espectro autista, o direito à acompanhante, desde que comprovada sua necessidade. Esse serviço é compreendido a luz do conceito de adaptação razoável que, de acordo com o art. 2º da CDPD (ONU/2006), são: “[...] as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.”</p> <p>O serviço do profissional de apoio deve ser disponibilizado pelos sistemas de ensino sempre que identificada a necessidade do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Destaca-se que esse apoio não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares, devendo ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.</p>
<p>Plano Nacional de</p>	<p>Meta 04 - 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de</p>



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

<p>Educação – Lei nº. 13.005/2014</p>	<p>recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;</p> <p>4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;</p>
<p>Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº. 13.146/2015</p>	<p>Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será <u>biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar</u> e considerará:</p> <p>I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação.</p> <p>§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.</p> <p>Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:</p> <p>XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;</p>
<p>Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida - Decreto nº. 10.502/2020</p>	<p>Art. 8º Atuarão, de forma colaborativa, na prestação de serviços da educação especial:</p> <p>I - equipes multiprofissionais e interdisciplinares de educação especial; II - guias-intérpretes; III - professores bilíngues em Libras e língua portuguesa; IV - professores da educação especial; V - profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados, de que tratam o inciso XIII do caput do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012; e</p>



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II - Legislações Municipais:

Lei Orgânica de Birigui	Art. 185- O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
Plano Municipal de Educação – Lei nº. 6.064/2015	4.12) Criar e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares , tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües, <u>desde que estudos indiquem sua demanda:</u>
Organização e funcionamento do atendimento aos educandos público-alvo da Educação Especial nas escolas da rede municipal de ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva – Portaria SME nº. 016/2021	ART. 6º – Considerar-se-ão serviços de Educação Especial de acordo com as diretrizes da Política de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, os oferecidos na rede municipal de ensino por meio da(s): I – Coordenação de Atendimento Educacional Especializado da Oficina Pedagógica; II – Unidades-polo e serviços itinerantes de Atendimento Educacional Especializado, instalados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, à vista de estudo técnico e demanda existente; III – Salas de Recursos Multifuncionais – SRM; IV – Instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, com convênio ou parceria na área de Educação Especial; V – Professores de Atendimento Educacional Especializado; VI – Equipe multiprofissional de Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais Educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação; VII – Auxiliares de apoio escolar, inclusive para a educação em LIBRAS ou com conhecimento/formação em BRAILLE, <u>quando da existência de comprovada necessidade.</u> § 3º – Os serviços voltados ao atendimento de educando com surdez ou que demandem conhecimento/formação em BRAILLE, quando não existentes na própria rede municipal de ensino, poderão ser feitos por meio da contratação de auxiliares ou de docente ACT capacitado, haja vista a volatilidade da demanda. ART. 7º – Quando houver comprovada necessidade, a unidade escolar poderá destinar servidores de seu próprio quadro de apoio para auxiliar os educandos público-alvo da Educação Especial no turno regular de ensino. § 1º – Esgotadas as possibilidades de aproveitamento dos servidores do quadro de apoio da escola e, após avaliação técnico-pedagógica do caso, poderá haver a destinação de auxiliares de apoio escolar (cuidadores/estagiários) para o atendimento individualizado ao educando ou ao conjunto de educandos da Educação Especial, segundo o parecer emitido.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º – A disponibilização de serviço de apoio escolar, nos termos da Nota Técnica nº. 24/2013-MEC/SECADI/DPEE, ocorrerá sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, devendo ser observados em sua oferta, os seguintes aspectos:

I – destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II – justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III – não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

IV – deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

§ 3º – Cada auxiliar de apoio escolar poderá atender até 4 (quatro) educandos por turno de funcionamento, observadas as especificidades do público-alvo da Educação Especial elegível para esse apoio e as características da unidade escolar.

§ 4º – Os auxiliares de apoio escolar deverão atuar para a promoção da autonomia e independência dos educandos público-alvo da Educação Especial, **evitando-se ações que os isolem do contexto de inclusão na turma regular**, de forma a respeitar a dignidade inerente à autonomia e à individualidade do sujeito.

ART. 8º – Caberá ao auxiliar de apoio escolar (cuidador/estagiário), além do que estiver previsto em legislação específica, incumbir-se de:

- I – organizar sua rotina conforme orientações da equipe escolar e as demandas a serem atendidas, de acordo com as funções que lhes são próprias;
- II – auxiliar na locomoção dos educandos nos diferentes ambientes onde se desenvolvem as atividades, nos casos em que o auxílio seja necessário;
- III – auxiliar nos momentos de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas, utilizando luvas descartáveis, quando necessário;
- IV – acompanhar e auxiliar, se necessário, os educandos no horário de refeição;
- V – auxiliar e acompanhar o educando com Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD que não possui autonomia, para que este se organize e participe efetivamente das atividades educacionais com sua turma, nos casos em que for identificada comprovada necessidade;
- VI – reconhecer as situações que ofereçam risco à saúde e bem-estar do educando, comunicando imediatamente o professor regente e a equipe gestora;
- VII – colaborar com o professor regente na sua ação cotidiana, auxiliando nas necessidades específicas dos educandos e nas atividades desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços educativos;
- VIII – participar dos encontros de formação organizados pela escola ou pela Oficina Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, quando convocados.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. Para fins de aplicação deste decreto, consideram-se, nos termos da Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal nº. 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), Decreto Federal nº. 10.502/2020 (Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida), assim como da legislação municipal pertinente:

I - política educacional inclusiva: conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, política e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo;

II - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

III - Educação Especial: modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

IV - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias. É o apoio concedido em caso de comprovada necessidade que, a depender do risco de “segregação” do estudante do processo de inclusão na sala de aula e na escola, é prescrito com absoluta cautela, somente por estrita demanda de cuidados de vida diária (locomoção, higienização, alimentação, comunicação, proteção a riscos físicos e de saúde etc.);

V - profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado, de que tratam, respectivamente, o inciso XIII do caput do art. 3º da Lei nº. 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 12.764, de 2012 (Lei da Pessoa com TEA): pessoa que, frente à comprovada necessidade atestada por laudo de equipe multiprofissional do sistema de ensino, exerce atividades de cuidados pessoais como alimentação, higiene e locomoção do estudante público-alvo da Educação Especial e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, inclusive na acessibilidade às comunicações, em todos os níveis e modalidades de ensino. No caso do atendimento ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o acompanhante especializado é o profissional com formação em curso de especialização promovido pelo órgão responsável pelo sistema de ensino ou instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, voltado à política de inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial. Para ambos os casos (profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado), sua presença em sala de aula e na escola não tem caráter terapêutico e nem é substitutivo ao professor da turma regular e ao professor do atendimento educacional especializado, cabendo atuar na construção da autonomia e da independência do estudante, de modo a não segregá-lo do contato com



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

os demais colegas/grupos e nem inviabilizar o seu direito de plena participação nos ambientes comuns de aprendizagem.

VI - Equipe Multiprofissional: conjunto de profissionais com *expertises* e qualificações que os habilitam, nos termos do art. 58 da Lei nº. 9.394/1996, para realizar *anamneses*, avaliações psicopedagógicas e múltiplas intervenções com foco no aluno, de forma global e articulada, para a implementação de metodologias, técnicas, suportes e serviços de apoio e acompanhamento escolar, na forma definida na legislação.

§ 1º. O objetivo dos serviços de apoio escolar e acompanhamento especializado aos alunos público-alvo da Educação Especial será a habilitação do estudante, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 13.146/2015, o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

§ 2º. Sempre que constatado que o estudante atingiu grau satisfatório de autonomia e independência pessoal e acadêmica, que o permita progredir satisfatoriamente no contexto geral da sala de aula e da escola, a equipe multiprofissional reavaliará a presença de atendente pessoal ou profissional de apoio escolar/acompanhante especializado, de forma a motivar suas conquistas e estimulá-lo a desenvolver suas potencialidades e subjetividades, sem a dependência constante do adulto (*heteronomia*) ou submissão a comportamentos de passividade.

ART. 4º. A Equipe Multidisciplinar instituída por este decreto funcionará no âmbito da Coordenação de Área do Atendimento Educacional Especializado da Oficina Pedagógica e contará com os seguintes profissionais:

- I - 01 (um) Coordenador de Área do AEE;
- II - 01 (um) Assistente Social Educacional;
- III - 01 (um) Psicólogo Educacional;
- IV - 01 (um) Professor Psicopedagogo;
- V - 01 (um) Professor de Educação Especial.

§ 1º. Quando necessário, a equipe multiprofissional de que dispõe este artigo poderá requisitar orientações, encaminhamentos e manifestações dos profissionais da Saúde Pública Municipal, especialmente das áreas da Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pediatria, Neuropediatria, Psiquiatria e outros.

§ 2º. O preenchimento da função de professor com especialização em Psicopedagogia Institucional (carga horária mínima de 360 horas), para atendimento em jornada básica ou carga suplementar, nos termos da LC nº. 32/2010, ocorrerá dentre os integrantes da carreira do magistério público municipal ou por meio de docente contratado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A Equipe Multiprofissional será acompanhada e orientada pela Coordenação de Área do Atendimento Educacional Especializado.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 4º. A Coordenação de Área do Atendimento Educacional Especializado promoverá, em harmonia com seu cronograma de formação continuada, momentos de orientação, capacitação e especialização aos integrantes Equipe Multiprofissional e aos profissionais de apoio escolar e acompanhantes especializados, com foco, principalmente, nos alunos com Transtornos do Espectro Autista, por força do previsto no § único do artigo 3º da Lei Federal nº. 12.764/2012.

§ 5º. A Coordenação de Área do AEE planejará a sistemática de desenvolvimento das atividades de estudo de casos, avaliação multiprofissional, reuniões com as equipes escolares e famílias, bem como outras ações indispensáveis.

§ 6º. O planejamento das ações a que se refere o § 5º constará de plano de trabalho anual, contendo objetivos, serviços a serem realizados, cronograma de visitas *in loco* às unidades escolares, órgãos de saúde e instituições especializadas (AMA, APAE, entre outras), tipos de instrumento de avaliação da equipe multiprofissional, plano de formação continuada, recursos físicos, humanos e materiais envolvidos.

ART. 5º. A Equipe Multiprofissional terá as seguintes atribuições gerais:

I - realizar serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelas unidades escolares;

II - realizar avaliação multiprofissional, para fins de definição da oferta de serviços de apoio escolar ou acompanhamento especializado, a qual efetivamente contribua para a inclusão escolar;

III - identificar dificuldades e necessidades da equipe escolar em relação aos educandos público-alvo da Educação Especial;

IV - discutir estudos de caso e, se necessário, requisitar o apoio/encaminhamento aos serviços da Saúde Municipal, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros atuantes no território;

V - elaborar pareceres e laudos de avaliação sociopsicopedagógica de forma fundamentada e instruída com a documentação pertinente;

VI - oferecer orientações, cursos, oficinas e palestras abertos à participação das equipes escolares e aos familiares e/ou responsáveis, a fim de contribuir com o processo educacional e com a inclusão escolar;

VII - manifestar-se, de forma fundamentada, nos autos dos processos judiciais que tratem de demandas de serviços próprios da Educação Especial, requisitando à Autoridade Judiciária que, quando houver discordância técnico-pedagógica da medida determinada, seja concedida a oportunidade de reavaliação multiprofissional do caso, para melhor aplicação das medidas de inclusão escolar, conforme a comprovada necessidade e em razão das potencialidades/peculiaridades e realidade fática do processo educativo do educando público-alvo da Educação Especial;

VIII - desenvolver ações em parceria com a AMA, APAE e outras instituições públicas e privadas para aperfeiçoamento dos processos de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

avaliação, orientação e encaminhamentos dos educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

ART. 6º. Para observância irrestrita ao contido no § 2º do art. 1º da Lei Federal nº. 12.764/2012, que assegura que “§ 2º *A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais*”, a Equipe Multiprofissional promoverá a avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial que demandarem serviços de apoio escolar ou acompanhante especializado, observando a determinação do art. 2º da Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Nota Técnica nº. 19/2010/MEC/ SEESP/GAB, tal qual *ipsis litteris* se transcreve e se sublinha:

I - Estatuto da Pessoa com Deficiência:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.”

II - Nota Técnica nº. 19/2010/MEC/ SEESP/GAB:

*Atualmente a concepção de deficiência não é associada à condição de doença, carência ou invalidez, que pressupõe a necessidade de cuidados clínicos, assistenciais ou de serviços especializados, **em todas as atividades**. Todos os estudantes precisam ter oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, que considere suas potencialidades, **bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência**.*

*É fundamental reconhecer o significado da inclusão para que as pessoas público-alvo da educação especial tenham assegurado seu **direito à plena participação nos ambientes comuns de aprendizagem** e na comunidade com as demais pessoas, construindo as possibilidades de sua participação na escola e no trabalho. **Uma sociedade inclusiva supera o modelo educacional calcado em processos terapêuticos, onde atividades comuns como brincar, dançar, praticar esporte e outras são implementadas por profissionais especializados em um tipo de deficiência, geralmente em espaços segregados**, que desvincula tais pessoas do seu contexto histórico e social.*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. É privativa da Equipe Multiprofissional, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a decisão técnico-pedagógica acerca da oferta de serviços de apoio escolar ou acompanhante especializado, quando inerente ao atendimento dentro do sistema de ensino municipal, conforme as previsões legais do § 1º do art. 1º e as garantias do inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/1996.

ART. 8º. Os atestados, laudos e relatórios médicos, em quaisquer circunstâncias que envolvam o diagnóstico dos alunos público-alvo da Educação Especial, dada a sua vinculação exclusiva à área da Saúde/Serviços Terapêuticos, serão tidos como subsídios ao trabalho da Equipe Multiprofissional, vedada a sua utilização prescritiva e automática para fins de oferta de serviços de apoio escolar e de acompanhamento especializado de natureza educativa, pedagógica e metodológica, haja vista o respeito à autonomia administrativa e pedagógica, estabelecido na LDB nº. 9.394/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Equipe Multiprofissional exercerá todas as suas atribuições de forma coerente com as orientações normativas, visando à compreensão de que, no ambiente escolar, a criança ou o adolescente será considerado como aluno em desenvolvimento, capaz de construir sua autonomia e avançar em seu autocuidado, fazendo jus às adequadas alternativas pedagógicas, didáticas e metodológicas, indicadas em laudo técnico-pedagógico.

ART. 9º. No exercício de suas competências especializadas, a Equipe Multiprofissional averiguará as comprovadas necessidades dos alunos público-alvo da Educação Especial, tomando-os sob o enfoque biopsicossocial (art. 2º, da Lei Federal nº. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), de modo a:

I - realizar, *in loco*, avaliação multiprofissional dos educandos público-alvo da Educação Especial que demandarem serviços de apoio escolar e acompanhamento especializado, no ensino regular;

II - expedir laudo conclusivo sobre a concessão de serviços de apoio escolar e acompanhamento especializado, considerando os aspectos elencados no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), tais como: “*I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação*”, **utilizando-os, obrigatoriamente, para sopesar, cuidadosamente e individualmente, na avaliação multiprofissional, cada um dos itens a seguir:**

- a) a faixa etária do aluno e as características da turma e da unidade escolar a que pertence;
- b) o tempo disponível para seu desenvolvimento e para a progressão de suas aprendizagens dentro da etapa/ciclo a que pertence, bem como o tipo de formação acadêmica do(a) professor(a) da classe regular e do(a) docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), tais como: cursos de licenciatura,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, na área da Educação Especial/Inclusiva, anexando os respectivos comprovantes para análise multiprofissional;
- c) as peculiaridades relacionadas ao tipo e ao grau da deficiência ou transtorno do desenvolvimento e seu impacto na limitação para o desempenho das atividades escolares diárias;
 - d) o nível de autonomia e desenvolvimento acadêmico do aluno em comparação com os demais colegas de turma;
 - e) a impossibilidade de atendimento das necessidades específicas do aluno dentro do contexto geral dos cuidados dispensados aos demais estudantes;
 - f) a impossibilidade de atendimento das necessidades específicas do aluno com o próprio quadro de servidores da unidade escolar;
 - g) o grau de dependência do aluno para a realização de atividades de alimentação, cuidados pessoais, higiene, comunicação ou locomoção;
 - h) ponderação sobre o grau de risco de isolamento ou segregação do grupo-referência, perda de vínculo com o professor da turma regular, criação de interdependência / heteronomia, conforme descrito na Nota Técnica nº. 19/2010/MEC/ SEESP/GAB, a depender do tipo de apoio a ser ofertado. Consideração sobre o nível atual de socialização, autonomia, desenvolvimento motor e intelectual do aluno, bem como de seu potencial de desenvolvimento a curto e médio prazo, para definição do tipo de apoio escolar ou acompanhamento especializado que não tenha reflexos retardatários na conquista de sua independência (valorização da autonomia em contraposição à heteronomia, sob o aspecto da “diferenciação positiva” e da teoria Piagetiana). Explicitação do tipo de apoio (individual, em duplas, em grupos, durante um momento específico da rotina escolar etc.);
 - i) a delimitação da periodicidade da oferta do serviço de apoio escolar e de acompanhamento especializado (diária, intercalada, semanal etc.), dentro da perspectiva da inclusão escolar e não da segregação da deficiência como “doença, carência ou invalidez”;
 - j) a delimitação do tipo de profissional de apoio ou de acompanhamento especializado em função das necessidades específicas do aluno e das tarefas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- auxiliadas, inclusive com formação em LIBRAS ou BRAILLE, quando for comprovadamente necessário;
- k) a delimitação do tipo de formação (aperfeiçoamento ou especialização continuada) que o profissional de apoio escolar deverá ter ou iniciar, em serviço, para atender às necessidades do aluno e da política de inclusão escolar, especialmente para atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (§ 2º do art. 1º da Lei Federal nº. 12.764/2012);
 - l) a delimitação e a descrição detalhada das ações de apoio escolar e acompanhamento especializado dispensáveis ao aluno, tomando por referência o fato de que elas não são substitutivas à escolarização ou ao atendimento educacional especializado;
 - m) a previsão de revisão periódica da continuidade do serviço de apoio escolar ou do acompanhamento especializado, juntamente com a família, a equipe multiprofissional e a equipe escolar, em função da superação das barreiras que desfavoreciam a efetiva inclusão escolar do aluno;
 - n) a prevalência da comprovada necessidade do aluno, aferida *in loco* no contexto regular da sala de aula/escola e ratificada em laudo multiprofissional e em critérios sociopsicopedagógicos, sobre quaisquer interferências, pressões e inseguranças de ordem subjetiva da família ou responsáveis;
 - o) a prevalência da comprovada necessidade do aluno, aferida *in loco* no contexto regular da sala de aula/escola e ratificada em laudo multiprofissional e em critérios sociopsicopedagógicos, sobre quaisquer prescrições médicas existentes que invadam a competência da equipe multiprofissional e do campo educativo/pedagógico;
 - p) a explicitação de que os serviços de apoio escolar e de acompanhamento especializado, na área da Educação, pelo seu caráter pedagógico, não se caracterizam como de natureza médico-terapêutica nem privativos dos profissionais de saúde. Atestados, laudos ou relatórios médicos, nos termos do Código de Ética Médica, podem prescrever encaminhamentos terapêuticos e de saúde, sem qualquer respaldo na Constituição Federal ou na Lei Federal nº. 9.394/1996, para incursão no campo das Ciências Educacionais ou na desconstituição dos direitos profissionais de Equipe Multiprofissional da área;
 - q) a aplicação ou coleta, *in loco*, de sondagens, depoimentos, entrevistas, avaliações diagnósticas e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

psicopedagógicas, fichas de desenvolvimento e registros escolares que possam comprovar à Equipe Multiprofissional, de forma inequívoca, que o aluno apresenta limitações em relação à locomoção, alimentação, higiene e no desempenho de atividades escolares em razão das barreiras na comunicação, parametrizando-se, sempre, as limitações observadas com o contexto geral dos demais colegas de turma, dos comportamentos e dificuldades típicos da faixa etária ou etapa/série, assim como as oportunidades de desenvolvimento do aluno público-alvo da Educação Especial, a curto e médio prazo, na perspectiva da progressão continuada dentro do ciclo de aprendizagem (Educação Infantil / Ensino Fundamental - Ciclo I – 1º ao 3º ano e Ciclo II – 4º ao 5º ano), assim como a singularidade de sua deficiência ou transtorno no processo de inclusão escolar;

- r) a conclusão de que, expostos todos os demais fundamentos, o laudo que vier a recomendar a oferta de serviço de apoio escolar ou acompanhamento especializado, deverá **basear-se na comprovada necessidade funcional do aluno público-alvo da Educação Especial e não somente na existência da deficiência, transtorno do desenvolvimento ou alta habilidade ou superdotação**, revestindo-se de rigorosa análise técnica e sociopsicopedagógica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A avaliação multiprofissional a partir dos elementos anteriormente explicitados constarão dos instrumentos de avaliação diagnóstica, sociopsicopedagógica e outros, construídos de maneira multiprofissional e interdisciplinar, na forma exigida pelos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), segundo a expertise técnica de cada área e do Código de Ética Profissional a que se vincula, bem como nas prerrogativas do sistema de ensino municipal estabelecidas no § 1º do art. 1º e no inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/1996.

ART. 10. Os instrumentos de avaliação previstos no § único do art. 9º deverão ser elaborados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste decreto.

ART. 11. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e por sua Equipe Multiprofissional, podendo ser acionadas a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, bem como o apoio de instituições especializadas conveniadas (AMA/APAE e outras), sempre que demandarem uma atuação integrada da Rede de Proteção à Infância.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui


ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e tomar as medidas cabíveis para o cumprimento deste decreto.

ART. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de março de dois mil e vinte e dois.




LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo